

SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA – SME
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº AP01/2026

Dispõe sobre os mecanismos, critérios e regulamentação da votação eletrônica no Processo Eleitoral 2026 da Sociedade Mineira de Engenharia – SME, inclusive quanto à sua integração com a votação presencial e à computação dos votos.

A PRESIDENTE DA SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA – SME, no exercício de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 do Estatuto Social da SME, regularmente protocolizado e em processo de registro perante o RCPJ de Belo Horizonte, que atribui à Diretoria Executiva a elaboração dos mecanismos, critérios e regulamentação do processo de votação eletrônica, incluindo a computação dos votos, para aprovação na forma de Ato da Presidência;

CONSIDERANDO as deliberações da Diretoria Executiva relativas à organização do Processo Eleitoral 2026 e a aprovação do Provimento Administrativo PADIREX nº 001/2026, que estabelece o guia operacional e de gestão do referido processo, com separação entre as funções de decisão, supervisão e execução técnica;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Deliberativo pela adoção, em caráter transitório nas Eleições de 2026, do formato híbrido de votação, assegurando aos eleitores habilitados a possibilidade de exercer o voto presencialmente, na sede da SME, ou por meio eletrônico, integrando ambas as modalidades em um único processo eleitoral;

CONSIDERANDO o processo de seleção e a contratação, pela SME, de empresa especializada para atuar como Secretaria Executiva Operacional do Processo Eleitoral 2026, responsável pela execução técnica e operacional dos procedimentos de votação;

CONSIDERANDO que a solução tecnológica contratada contempla mecanismos de autenticação dos eleitores, preservação do sigilo do voto, criptografia, registros e relatórios de auditoria, rastreabilidade das operações e integração das modalidades presencial e eletrônica, com mecanismos destinados a impedir a duplicidade do voto;

CONSIDERANDO que o PADIREX nº 001/2026 estabelece diretrizes relativas à segurança da informação, auditoria, proteção de dados, contingência e execução operacional do sistema, atribuindo à empresa especializada a execução técnica, sem lhe conferir poder de decisão sobre matérias de competência dos órgãos eleitorais da SME;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar, nos termos do art. 82 do Estatuto Social, os mecanismos, critérios e procedimentos já estruturados pela Diretoria Executiva para a realização da votação eletrônica no Processo Eleitoral 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados, para o Processo Eleitoral 2026 da Sociedade Mineira de Engenharia – SME, os mecanismos, critérios e procedimentos técnicos e operacionais da votação eletrônica estabelecidos no âmbito do PADIREX nº 001/2026, do processo de contratação da empresa especializada e dos respectivos instrumentos técnicos e operacionais, observadas as disposições deste Ato.

Art. 2º A votação será realizada em formato híbrido, mediante:

I – votação presencial, na sede da SME; e

II – votação eletrônica remota, por meio da plataforma tecnológica contratada.

§ 1º As modalidades previstas neste artigo integram um único processo de votação.

§ 2º Cada eleitor habilitado poderá exercer o direito de voto uma única vez, independentemente da modalidade escolhida.

§ 3º A plataforma deverá assegurar mecanismo de controle destinado a impedir a duplicidade de voto entre as modalidades presencial e eletrônica.

Art. 3º A execução técnica e operacional da votação utilizará a plataforma da empresa especializada contratada pela SME, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – identificação e autenticação segura do eleitor;

II – habilitação exclusivamente dos eleitores integrantes da relação de eleitores aptos;

III – unicidade do voto;

IV – preservação do sigilo do voto;

V – segurança e criptografia dos dados;

VI – rastreabilidade das operações, sem comprometimento do sigilo do voto;

VII – manutenção de registros técnicos e logs de auditoria;

VIII – mecanismos de contingência, segurança da informação e proteção de dados, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais; e

IX – integração das modalidades presencial e eletrônica em ambiente que permita a computação unificada dos votos.

Art. 4º A empresa especializada contratada será responsável pela execução técnica e operacional dos procedimentos de votação, incluindo a gestão da plataforma, o suporte técnico, o processamento e a computação técnica dos votos e a emissão dos documentos e relatórios correspondentes.

§ 1º A atuação da empresa contratada não compreende poder decisório sobre habilitação estatutária de eleitores, elegibilidade de candidatos, registro ou homologação de chapas, impugnações, recursos, aplicação de sanções, validação institucional ou proclamação do resultado, preservadas as competências dos órgãos responsáveis pelo Processo Eleitoral.

§ 2º Os dados produzidos no processo pertencem exclusivamente à SME, cabendo à empresa contratada manter sigilo sobre o cadastro de eleitores, os votos, as credenciais de acesso e as informações institucionais a que tiver acesso, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 5º Antes da abertura da votação, a plataforma deverá emitir relatório de zerésima, destinado a demonstrar a inexistência de votos previamente registrados no sistema, para conferência pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A abertura e o encerramento do sistema serão executados tecnicamente pela empresa contratada, sob acompanhamento da Comissão Eleitoral, com registro dos respectivos horários.

§ 2º As ocorrências de natureza técnica verificadas durante a votação deverão ser registradas pela empresa contratada e disponibilizadas à Comissão Eleitoral, sem prejuízo dos registros próprios dos órgãos responsáveis pela condução do Processo Eleitoral.

Art. 6º Encerrada a votação, a plataforma deverá produzir os documentos e registros técnicos necessários à verificação e à apuração do pleito, incluindo, conforme aplicável:

I – relação de votantes e não votantes;

II – registros relativos à votação presencial;

III – relatório ou Ata Técnica contendo a computação técnica dos votos; e

IV – demais registros e relatórios técnicos necessários à verificação da regularidade dos procedimentos de votação.

Parágrafo único. Os documentos, registros e resultados produzidos pela plataforma constituem suporte técnico à Junta Apuradora e à Comissão Eleitoral e não substituem a ata da Mesa Receptora, a apuração e a ata da Junta Apuradora, nem os atos de competência da Comissão Eleitoral e do Conselho Deliberativo.

Art. 7º A Comissão Eleitoral, no exercício de suas competências estatutárias, disciplinará e conduzirá a operacionalização da votação híbrida, com o apoio técnico e administrativo necessário, adotando os procedimentos destinados a assegurar a identificação e habilitação dos eleitores, a unicidade, o sigilo e a segurança do voto e a adequada integração das modalidades de votação.

Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas neste artigo não transfere à Comissão Eleitoral as responsabilidades de execução técnica atribuídas à empresa especializada nem as competências estatutárias da Junta Apuradora.

Art. 8º Encerrada a votação, a apuração observará o disposto nos arts. 83 e 84 do Estatuto Social, competindo à Junta Apuradora examinar a regularidade da documentação eleitoral, proceder à contagem dos votos, lavrar ata circunstanciada dos trabalhos e proclamar o resultado provisório.

§ 1º Caberá à empresa especializada contratada disponibilizar à Junta Apuradora e à Comissão Eleitoral os registros, relatórios, documentos e resultados da computação técnica necessários à realização da apuração.

§ 2º O resultado provisório proclamado pela Junta Apuradora será publicado pela Comissão Eleitoral no prazo estatutário de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Eventuais recursos e a homologação do resultado final observarão as competências e os procedimentos previstos nos arts. 85 e 86 do Estatuto Social.

Art. 9º Os procedimentos técnicos complementares necessários à execução deste Ato serão detalhados nos instrumentos operacionais do Processo Eleitoral 2026 e no Manual do Processo Eleitoral, no âmbito das respectivas competências, observados o Estatuto Social, o PADIREX nº 001/2026, este Ato e as deliberações da Comissão Eleitoral no âmbito de suas competências.

Art. 10. Eventuais ajustes de natureza estritamente técnica ou operacional que não alterem os mecanismos e critérios estabelecidos neste Ato poderão ser realizados pela empresa especializada contratada, mediante conhecimento da Comissão Eleitoral, preservadas a segurança, a rastreabilidade, a isonomia, a unicidade e o sigilo do voto.



SOCIEDADE MINEIRA DE
ENGENHARIA

Art. 11. Este Ato não interfere na autonomia da Comissão Eleitoral nem transfere à Diretoria Executiva, à Presidência ou à empresa especializada contratada quaisquer competências decisórias atribuídas estatutariamente à Comissão Eleitoral, à Junta Apuradora ou ao Conselho Deliberativo.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por VIRGINIA CAMPOS DE
OLIVEIRA:02938990880
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=
32683406000102, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN
=VIRGINIA CAMPOS DE OLIVEIRA:02938990880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.09.23 14:33:14-03'00'

Eng.^a Virgínia Campos de Oliveira
Presidente